

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023 - AMEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND – ABCP, VISANDO O APRIMORAMENTO TÉCNICO QUANTO AS SISTEMAS CONSTRUTIVOS À BASE DE CIMENTO E SUAS APLICAÇÕES. EPROTOCOLO: 20.357.104-6.

A **Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná - AMEP**, dotada de personalidade jurídica de direito público, doravante denominada AMEP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Palácio das Araucárias, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Gilson de Jesus dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 5.958.458-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 920.542.429-34, e a **Associação Brasileira de Cimento Portland**, doravante denominada ABCP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.950.433/0001-30, com Sede em São Paulo, Capital, na Avenida Torres de Oliveira, nº 76, Jaguaré- SP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 922.046 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob nº 251.217.666-53, doravante conjuntamente denominados **PARTÍCIPEs**.

CONSIDERANDO

A importância do diálogo, cooperação e parceria entre órgãos governamentais e não governamentais na promoção de esforços para a melhoria da qualidade dos projetos e obras;

A importância da implantação de novas tecnologias no processo de melhoria da gestão e qualidade dos projetos e obras;

A necessidade de controle tecnológico dos materiais aplicados nas obras e projetos de um empreendimento;

A necessidade de pesquisa sobre novos materiais;

A necessidade de apoio à fiscalização aos contratos de obras públicas;

A importância do aumento da transparência;

A necessidade de que os projetos e obras, principalmente os públicos, sejam concebidos e executados de forma ecologicamente correta, economicamente viável e socialmente justa;

A importância de conscientizar a opinião pública, organizações governamentais e não governamentais sobre os benefícios da implantação de novas tecnologias na gestão de obras públicas;

Que a ABCP possui experiência e grande conhecimento em pavimentação de concreto, assim como técnicos especialistas para capacitação e troca de experiências;

Que a parceria contribuirá na conscientização da opinião pública, organizações governamentais e não governamentais sobre as aplicações do cimento na gestão de projetos e obras;

Que o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e ideais entre a ABCP e a AMEP, assim como demais órgãos do Estado, as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, é imprescindível no processo de melhoria da qualidade de nossos projetos e obras;

A importância de promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e ideais entre os PARTÍCIPES e entre estes e as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;

O interesse de estabelecer cooperação mútua entre a AMEP e a ABCP, visando promover ações conjuntas de melhorias na gestão de projetos e obras, através do aprimoramento técnico quanto aos sistemas construtivos a base de cimento e suas aplicações.

RESOLVEM

Firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base no normatizado pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto 10.086/2022, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, consoante os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a **AMEP** e a **ABCP** é estabelecer a mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** no sentido de desenvolver e implementar projetos e inovações tecnológicas, assessoria técnica, capacitação e aprimoramento dos técnicos do órgão e de seus contratados quanto aos sistemas construtivos à base de cimento Portland e suas aplicações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os **PARTÍCIPIES** assumem o compromisso de que a execução do presente instrumento jurídico e a divulgação dos seus resultados jamais poderá implicar na restrição à competitividade em futuras demandas de obras públicas da **AMEP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A execução do presente instrumento será realizada consoante descrição no pertinente Plano de Trabalho, integrante deste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO. Este Termo tem por finalidade estabelecer a cooperação técnica e científica entre as partes, podendo, portanto, para a consecução de seus objetivos originar projetos com cronogramas específicos e já contemplados no objeto deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

3.1 Constituem obrigações dos **PARTÍCIPIES** para o atendimento do estipulado na Cláusula Primeira:

- I. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho anexo;
- II. Estabelecer parcerias de fomento, disseminação e capacitação técnica para os processos ligados ao objeto do presente **TERMO DE**

COOPERAÇÃO TÉCNICA, por meio de seminários, encontros, cursos, fóruns entre outros;

- III. Compartilhar informações técnicas e conhecimento no desenvolvimento de ações conjuntas visando a melhoria na gestão de obras públicas;
- IV. Promover a troca de experiências entre os **PARTÍCIPIES**;
- V. Propor a realização conjunta de treinamentos e de programas de capacitação técnica de profissionais das áreas governamentais e não governamentais;
- VI. Promover estudos, debates e intercâmbio de informações sobre a gestão e fiscalização de contratos de serviços de engenharia;
- VII. Promover debates e intercâmbio de experiências e informações sobre modelos organizacionais, sistemas de informações, normas técnicas, normas legais, materiais de estudos, cadernos e orientações ligadas ao objeto deste Termo;
- VIII. Prever a destinação de recursos para viabilizar a realização das atividades e ações do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, seja para despesas de deslocamento de servidores ou colaboradores, equipamentos, sistemas, elaboração e produção de material técnico, publicações e outras afins ao objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

3.2 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I. A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com equipe técnica habilitada e capacitada, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- II. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não impede que os **PARTÍCIPIES** realizem acordos semelhantes com outros órgãos, entidades ou instituições, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações;

- III. Os **PARTÍCIPIES** garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, comparecendo às reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer das partes.

3.3. As responsabilidades que cabem à AMEP são:

- I. Disponibilizar instalações e suporte operacional para a realização das reuniões e treinamentos que serão ministrados pela **ABCP** de acordo com os interesses deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- II. Designar profissionais das áreas de engenharia, técnicos, gestores e outros que fazem parte de seu quadro funcional para acompanhamento dos treinamentos e reuniões propostos;
- III. Indicar em licitações de projeto a necessidade de comparativo de soluções e competitividade nos projetos a serem contratados pelo órgão.
- IV. Realizar a publicação de extrato deste Termo de cooperação técnica, dentro do prazo estipulado no Art. 686 do Decreto 10.086/2022.

3.4 As responsabilidades que cabem à ABCP são:

- I. Disponibilizar material didático para os treinamentos, reuniões e/ou outras atividades de apoio técnico que contemplem as soluções técnicas escopo desse termo;
- II. Capacitar os profissionais da **AMEP** e indicados na elaboração de material técnico e especificações que contemplem as soluções técnicas do escopo desse convênio;
- III. Designar o Coordenador desse convênio que estabelecerá contato contínuo com a **AMEP** para o desenvolvimento dos trabalhos;
- IV. Disponibilização de estudos comparativos entre soluções de pavimentação para obras da **AMEP**, podendo incluir detalhamento das soluções.

3.5 É necessário ressaltar que a **ABCP** cuide para que os temas a que se propõe a transmitir e transferir conhecimentos tecnológicos por intermédio de assessoria técnica e treinamento, sejam tratados dentro da maior seriedade, qualidade, atualidade e

aplicabilidade possíveis, do ponto de vista de conteúdo técnico, empregando para tal, instrutores e recursos humanos reconhecidamente especializados. Entretanto a **ABCP** não se responsabiliza pelo uso indevido e/ou má aplicação do conhecimento e informação transmitida pelos instrutores que compõem seus treinamentos e assessoria técnica, ficando essa responsabilidade, exclusivamente a cargo dos participantes dos cursos e usuários da tecnologia.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS E DESPESAS

4.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é firmado em caráter não oneroso, sem a previsão de transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, sendo que cada uma das partes deverá aplicar recursos financeiros próprios para cumprimento dos respectivos compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 Os **PARTÍCIPIES** deverão observar entre si os prazos estipulados para a realização das atividades previstas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, obrigando-se a cumprir os prazos estabelecidos no(s) Plano(s) de Trabalho anexo(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por interesse dos **PARTÍCIPIES**, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As condições constantes no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, devidamente aprovado pelas partes signatárias, efetivados por escrito e assinados por representante autorizado de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

8.1 O presente Instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- I. Pela conclusão do objeto deste Instrumento, servindo como prova as respectivas assinaturas dos **PARTÍCIPIES** no relatório final;
- II. Finda a vigência, conforme estipulado na Cláusula Sexta;
- III. Por vontade unilateral dos **PARTÍCIPIES**, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;
- V. No caso de desistência, havendo pendências, os **PARTÍCIPIES** definirão por meio de termo de encerramento.

8.2 Em qualquer uma das hipóteses acima descritas, haverá necessidade de assinatura de termo de encerramento, com apresentação mínima de descrição das responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1 As Partes, por si, seus sócios, empregados e prepostos, obrigam-se a não usar, nem empregar ou divulgar a terceiros, em qualquer parte do mundo, informações confidenciais recebidas, quer verbalmente ou por escrito, desde que a confidencialidade de tais informações seja claramente estabelecida, ou que a parte que as receber seja informada da natureza confidencial das mesmas.

9.2 A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata esta Cláusula, engloba todas as informações confidenciais, as quais as partes já deveriam conhecer o caráter sigiloso, bem como aquelas decorrentes de sigilo profissional, estabelecido em lei, a que tem acesso como resultado da relação contratual entre as partes.

9.3 As Partes se comprometem em manter a mais absoluta e total confidencialidade de tais informações, não as usando, exceto para os fins determinados no presente instrumento, não as revelando ou permitindo que terceiros delas tenham acesso, sem a

prévia e expressa autorização da outra parte, responsabilizando-se civil e penalmente pela violação da confidencialidade ora estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 As PARTES comprometem-se a:

- I. cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar no 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável (“Legislações de Proteção de Dados Pessoais”).
- II. absterem-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais.
- III. tomarem todas as medidas razoavelmente necessárias para manterem-se em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais.
- IV. garantirem que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente Contrato, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais visando conformidade

com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais.

- V. não realizarem qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do Contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD, sob pena de arcar isolada e integralmente com as responsabilidades decorrentes de tal violação, sem prejuízo da competente reparação de danos.
- VI. adotarem medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantirem a segurança dos Dados Pessoais.
- VII. somente realizar o Tratamento de Dados Pessoas como resultado do presente Contrato com a finalidade de cumprirem com as respectivas obrigações contratuais.
- VIII. não permitirem ou facilitarem o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais; e
- IX. comunicarem as partes imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente Contrato.

10.2 As **PARTES**, desde já reconhecem e declaram que o descumprimento de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção de Dados Pessoais, contidas nesta cláusula gerará obrigação à **PARTE** que a descumprir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO E CONFORMIDADE CONCORRENCIAL

11.1 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios,

administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

11.2 No exercício dos direitos e obrigações previstos neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios, as Partes se obrigam a:

- I. não dar, oferecerem ou prometerem qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente
- II. adotarem as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados.

11.3 A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e consistirá em justa causa para sua rescisão motivada, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração.

11.4 As Partes declaram que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreram nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar imediatamente a outra Parte, caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

11.4 As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao

Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

11.4 As Partes declaram que possuem objetivos pró-competitivos em suas atividades, promovem os interesses econômicos dos setores nos quais atuam, e que, por força deste instrumento, todas e quaisquer informações individuais das Partes, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas, por quaisquer meios (oral, escrito, mecânico, eletrônico ou magnético) no âmbito deste instrumento, deverão ser consideradas como informações sigilosas, confidenciais, restritas e de propriedade exclusiva da parte reveladora, não devendo ser publicadas em nenhuma hipótese e só podendo ser utilizadas para estrito cumprimento dos objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

12.1 Os resultados oriundos do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão de propriedade dos **PARTÍCIPIES**, não se confundindo com as informações necessárias à sua realização e que continuam sob a propriedade de quem as detinha anteriormente aos trabalhos realizados em razão deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

12.2 Os resultados poderão ser utilizados em conjunto pelos **PARTÍCIPIES** ou individualmente pela **AMEP**.

12.3 O autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, conforme Art. 93 da Lei 14.133/2021.

12.4 Os resultados esperados são o fortalecimento de relacionamento técnico e institucional entre a **ABCP** e a **AMEP**, apoio técnico e qualificação dos profissionais quanto às soluções de pavimentação a base de cimento e a utilização dessas soluções, quando competitivas financeiramente e tecnicamente viáveis, nas obras futuras da **AMEP**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DA COOPERAÇÃO TÉCNICA

13.1 Ficam designados como representantes do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** os seguintes representantes dos **PARTÍCIPIES**:

- I. Gilson de Jesus dos Santos, pela AMEP;
- II. Paulo Camillo Vargas Penna, pela ABCP;

13.2 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da **AMEP**.

13.3 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 13.2 deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.4 A responsabilidade pela fiscalização deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 13.2 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos Arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

13.5 A gestão e a fiscalização do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica expressamente acordado pelos **PARTÍCIPIES** que a recusa em assinar quaisquer outros instrumentos jurídicos ou documentos não ensejará o direito de cobrar ressarcimento por eventuais perdas e danos, assegurando que as partes ficarão livres e a salvo de quaisquer demandas ou reivindicações a tal respeito.

14.2 Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não gera obrigação legal, nem de parceria no futuro, nem qualquer outra associação entre os **PARTÍCIPIES** em decorrência das oportunidades identificadas pelos estudos a serem executados.

14.3 Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** compreende a integralidade das intenções havidas entre os **PARTÍCIPIES**, bem como cancela e substitui todas as comunicações

anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre os **PARTÍCIPIES** com respeito ao seu objeto.

14.4 Nenhum dos **PARTÍCIPIES** será responsável perante o outro por quaisquer danos especiais, consequentes ou indiretos ou perdas decorrentes da execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, salvo quando agir com culpa ou dolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes, serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim intencionados, os **PARTÍCIPIES** firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Curitiba, 06 de setembro de 2023

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente – AMEP

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Diretor-Presidente – ABCP

GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO

Testemunha – Engenheiro AMEP

VALTER FRIGIERI JUNIOR

Testemunha – Gerente ABCP

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 45/2023 – AMEP

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 01: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP
CNPJ: 07.820.337/0001-94 ENDEREÇO: Palácio das Araucárias, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, PR RESPONSÁVEL:
GILSON DE JESUS DOS SANTOS CPF: 920.542.429-34
CI: 5.958.458-8 SSP/PR CARGO DO RESPONSÁVEL: Diretor-Presidente

PARTÍCIPE 02: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIMENTO PORTLAND – ABCP
CNPJ: 60.950.433/0001-30 ENDEREÇO: Avenida Torres de Oliveira, nº 76, Jaguaré, São Paulo, SP
RESPONSÁVEL: PAULO CAMILLO VARGAS PENNA CPF: 251.217.666-53
CI: 922.046 SSP-MG CARGO DO RESPONSÁVEL: Diretor-Presidente

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:
GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, portador da Cédula de Identidade nº 3.775.542-7 SSP/PR e do CPF nº 007.359.699-06, pela AMEP e ALEXSANDER MASCHIO, portador da Cédula de Identidade nº 6.682.455-1 SSP-PR e do CPF nº 027.640.989-28, pela ABCP.

2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA entre a AMEP e a ABCP é estabelecer a mútua cooperação visando o aprimoramento dos técnicos quanto aos sistemas construtivos a base de cimento e suas aplicações. São previstas as realizações de cursos de capacitação técnica aos técnicos da AMEP e convidados, e estudos comparativos entre soluções de pavimentação para obras da AMEP.

3 - JUSTIFICATIVA

O pretendido Termo de Cooperação Técnica considera:

- A importância do diálogo, cooperação e parceria entre órgãos governamentais e não governamentais na promoção de esforços para a melhoria da qualidade dos projetos e obras;
- A importância da implantação de novas tecnologias no processo de melhoria da gestão e qualidade dos projetos e obras;
- A necessidade de controle tecnológico dos materiais aplicados nas obras e projetos de um empreendimento;
- A necessidade de pesquisa sobre novos materiais;
- A necessidade de apoio à fiscalização aos contratos de obras públicas;

- A necessidade de que os projetos e obras, principalmente os públicos, sejam concebidos e executados de forma ecologicamente correta, economicamente viável e socialmente justa;
- A importância de conscientizar a opinião pública, organizações governamentais e não governamentais sobre os benefícios da implantação de novas tecnologias na gestão de obras públicas;
- Que a ABCP possui experiência e grande conhecimento em pavimentação de concreto, assim como técnicos especialistas para capacitação e troca de experiências;
- Que a parceria contribuirá na conscientização da opinião pública, organizações governamentais e não governamentais sobre as aplicações do cimento na gestão de projetos e obras;
- Que o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e ideais entre a ABCP e a AMEP, assim como demais órgãos do Estado, as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, é imprescindível no processo de melhoria da qualidade de nossos projetos e obras;
- A importância de promover o intercâmbio de conhecimento e experiências, ideias e ideais entre os partícipes e entre estes e as empresas de tecnologia, comunidade científica nacional e internacional, bem como o desenvolvimento de iniciativas congêneres;
- O interesse de estabelecer cooperação mútua entre a AMEP e a ABCP, visando promover ações conjuntas de melhorias na gestão de projetos e obras, através do aprimoramento técnico quanto aos sistemas construtivos a base de cimento e suas aplicações.

3 - METAS A SEREM ATINGIDAS

Trabalho	6 meses	12 meses	18 meses	24 meses
Capacitação Cursos de capacitação técnica aos técnicos da AMEP e convidados.	25%	50%	75%	100%
Curso: Execução de Pavimentos de Concreto Realização de 02 Cursos Execução de PAVIMENTOS DE CONCRETO pela ABCP, voltado aos técnicos da AMEP, prefeituras interessadas, construtoras, projetistas e prestadores de serviço convidados pelo órgão;	50%	-	-	50%

Curso: Manutenção de Pavimentos de Concreto Realização de 01 Curso Manutenção de PAVIMENTOS DE CONCRETO pela ABCP, voltado aos técnicos da AMEP, prefeituras interessadas, construtoras, projetistas e prestadores de serviço convidados pelo órgão;	-	-	-	100%
Estudos Realização de estudos comparativos entre soluções de pavimentação para obras da AMEP, podendo incluir detalhamento das soluções.	25%	50%	75%	100%
Discussão técnica sobre os resultados Relatório com as considerações da AMEP sobre os resultados obtidos pela aplicação da tecnologia de PAVIMENTOS DE CONCRETO para melhorias e aperfeiçoamento da técnica pela ABCP.				100%

4 – FASES DE EXECUÇÃO

Fase	Indicador Físico		Previsão de realização entre	
	Unidade	Quantidade	Início	Término
Capacitação	Relatório	Sob demanda	Setembro de 2023	Agosto de 2025
Curso: Execução de Pavimentos de Concreto	Relatório	2	Outubro de 2023	Agosto de 2025
Curso: Manutenção de Pavimentos de Concreto	Relatório	1	Março de 2025	Agosto de 2025
Estudos	Relatório	Sob demanda	Setembro de 2023	Agosto de 2025
Resultados	Relatório	1	Agosto de 2024	Agosto de 2025

5 – PRAZO E PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO

PRAZO DE EXECUÇÃO: 24 MESES

PREVISÃO INÍCIO: setembro de 2023 PREVISÃO TÉRMINO: agosto de 2025

Curitiba, 06 de setembro de 2023

GILSON DE JESUS DOS SANTOS

Diretor-Presidente – AMEP

PAULO CAMILLO VARGAS PENNA

Diretor-Presidente – ABCP

GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO

Testemunha – Engenheiro AMEP

VALTER FRIGIERI JUNIOR

Testemunha – Gerente ABCP

Documento: **MinutadeTCTABCPVF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gilson de Jesus dos Santos** em 14/09/2023 08:52.

Assinatura Avançada realizada por: **Glauco Tavares Luiz Lobo (XXX.359.699-XX)** em 14/09/2023 09:35 Local: AMEP/DIVFC.

Assinatura Simples realizada por: **Valter Frigieri Junior (XXX.081.908-XX)** em 14/09/2023 14:57 Local: CIDADAO, **Paulo Camillo Vargas Penna (XXX.217.666-XX)** em 14/09/2023 16:21 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **20.357.104-6** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 13/09/2023 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5347c4236b323a808453d863b129604d.